

Art. 2º. O imóvel será destinado exclusivamente à instalação definitiva, no local, da Sede do SESC nesta urbe.

Art. 3º. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – Para a conclusão das obras a donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da data de escritura de doação.

II – O donatário fica obrigado a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução da atividade constante no artigo 2º desta Lei.

II – O imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 4º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da transmissão correrão por conta do donatário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 22 de setembro de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3.819, de 22 de Setembro de 2011.

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
ÁREA DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Sra. Maria Cristina Gaona, portadora do CPF nº 029.208.351-30, área total de 200,00m², que será destinada à sua moradia e de sua família, assim descrita;

I – Lote de terreno urbano determinado pelo n. 10, da quadra 91, situado no loteamento denominado “Residencial Ponta Porã I”, no Município de Ponta Porã, MS, medindo 10,00x20,00m, com área total de 200,00m², com as seguintes confrontações: ao Norte: com o lote 06; ao Leste: como lote 11; ao Sul: com a Rua Cipreste e a Oeste: com parte o Lote 9, matrícula nº. 29.663.

Art. 2º - Ao imóvel objeto desta Lei é atribuído o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã.

Art. 3º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I - A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para sua moradia e de sua família.

II - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 22 de Setembro de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal